

INTERESSADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVICCHIOLI SOTO
 ASSÍNIO : equivalência de estudos
 RELATORA : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
 PARECER CEE N º 2 6 9 9 / CPG Aprov. em 17/setembro/75
 Com. ao Pleno 8 / 10 / 75

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

José Antônio Cavicchioli Soto, filho de Augusto Soto Cavicchioli e de d. Maria Antônia Cavicchioli Soto, nascido em São Paulo, a 15 de janeiro de 1959, domiciliado e residente na Rua Rodolfo nº 12, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário em Johannesbugo, na África do Sul;
- 2 -a seguir, na "Mayfair High School" concluiu a 6ª série, tendo estudado: Inglês, Língua Sul Africana, Matemática Prática, Artes Industriais, (Teoria), Geografia, Ciências Gerais, Artes Industriais (Prática), e Métodos Comerciais (Prática);
- 5- na "Roosevelt High School", concluiu a 7ª série, tendo estudado: Língua Africana, Inglês, Matemática, Ciências Físicas, História e Geografia, Artes Industriais (Teoria), Métodos Comerciais.
- 4 -frequenta, no corrente ano letivo, a 8ª série do 1º grau na Escola Estadual de 1º grau "José Chediak";

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por José Antônio Cavicchioli Soto, na África do Sul, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - PRESIDENTE